

PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 2015 (Do Sr. Marcelo Belinati)

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional da Educação, a ser comemorado em 12 de março de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional da Educação terá como tema de trabalho a "Educação para o Trabalho e o Empreendedorismo".

Art. 3º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 4º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional.

Art. 5º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 6º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 7º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 8º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 9º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 10º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 11º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 12º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 13º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 14º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 15º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 16º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional.

Art. 17º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 18º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 19º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 20º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 21º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 22º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 23º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 24º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.

Art. 25º - O Dia Nacional da Educação será comemorado em todo o território nacional, com a realização de eventos e atividades educativas.